



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

PROCESSO DIGITAL: Nº 22.384/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 62 e demais disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 003/2024, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data inicial para credenciamento: 26/10/2026

Data final para credenciamento: 26/10/2027

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL no site comprasBR.com.br

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento para **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

de serviços de internação e tratamento em saúde mental, sem caráter de exclusividade, destinados ao atendimento de usuários adultos do Sistema Único de Saúde – SUS, dos sexos masculino e feminino, que necessitem de internação e tratamento especializado em saúde mental, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, prioritariamente em decorrência de determinação judicial e, excepcionalmente, quando devidamente justificado, em razão de demanda administrativa, mediante avaliação técnica e assistencial, observadas as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os serviços compreenderão atendimento integral durante o período de internação, incluindo estrutura física adequada, hospedagem, alimentação, lavanderia, fornecimento, administração e controle dos medicamentos necessários, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento médico e atendimento por equipe multiprofissional, observadas as necessidades clínicas e assistenciais de cada paciente e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações do estabelecimento credenciado, devidamente licenciado e habilitado para a atividade.

1.4. Poderão ser credenciados estabelecimentos sediados em outros municípios, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos e apresentem condições de atendimento compatíveis com as necessidades dos pacientes encaminhados.

1.5. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, podendo ser habilitados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

1.6. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação, exclusividade, número mínimo de encaminhamentos ou quantitativo mínimo de pacientes.

1.7. A contratação e o encaminhamento dos pacientes ocorrerão conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.8. O período de permanência de cada paciente no estabelecimento será determinado de acordo com suas





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

condições clínicas e assistenciais, mediante avaliação dos profissionais responsáveis e, **quando aplicável**, em observância à respectiva determinação judicial, não se confundindo com o prazo de vigência do credenciamento ou do respectivo contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO CABIMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 003/2024 de Biguaçu e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2. A contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, denominada contratação paralela e não excludente, considerando ser viável e vantajoso para a Administração manter múltiplos prestadores habilitados para execução dos serviços em condições padronizadas.

2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas e dará origem às contratações por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável e de difícil previsão das demandas de internação e tratamento especializado em saúde mental, prioritariamente decorrentes de determinações judiciais e, excepcionalmente, de demandas administrativas devidamente justificadas, pelas diferentes necessidades clínicas e assistenciais dos pacientes e pela necessidade de disponibilidade de vagas em estabelecimentos especializados, permitindo à Administração manter uma rede de prestadores previamente habilitados e aptos ao atendimento das necessidades encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Não haverá competição por preço entre os interessados, sendo a remuneração previamente fixada pela Administração e aplicada uniformemente aos estabelecimentos credenciados.

3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

3.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o cadastramento de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.2. Durante a vigência do Edital, novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação, por meio do Portal de Compras, da documentação exigida, ficando sua habilitação condicionada à análise e ao atendimento integral das condições previstas neste instrumento convocatório.

3.3. Os interessados poderão ser credenciados durante todo o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração.

3.3.1. Após a habilitação, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, conforme modelo constante em Anexo, cuja vigência ficará limitada ao período remanescente de vigência deste Edital de Credenciamento.

3.4. O credenciamento não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo à contratação e não assegura ao credenciado exclusividade, quantidade mínima de pacientes, número mínimo de encaminhamentos ou valor mínimo de faturamento.

3.5. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante instrumento contratual próprio e observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração.

3.7. A vigência do contrato administrativo não se confunde com o período de permanência do paciente no estabelecimento credenciado, que será determinado de acordo com suas condições clínicas e assistenciais, mediante avaliação dos profissionais responsáveis e, quando aplicável, em observância à respectiva





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

determinação judicial.

3.8. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos por suas próprias cláusulas e pela legislação aplicável até o respectivo término.

4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor unitário estabelecido pela Administração para remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será de **R\$5.810,88 (cinco mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) por paciente/mês.**

4.2. O valor estabelecido no item 4.1 será **uniforme para todos os credenciados**, inexistindo disputa de preços entre os interessados.

4.3. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a utilização de até **30 (trinta) vagas simultâneas**, possuindo esse quantitativo caráter meramente estimativo e não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração.

4.4. Considerando o quantitativo estimado de até 30 (trinta) vagas, o valor mensal máximo estimado corresponde a R\$174.326,40 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos).

4.5. Considerando o período de 12 (doze) meses para fins de estimativa, o valor global máximo estimado da contratação corresponde a R\$ 2.091.916,80 (dois milhões, noventa e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

4.6. Os quantitativos e valores indicados neste Edital possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de contratação, faturamento ou utilização mínima dos serviços por qualquer dos credenciados.

4.7. A Administração efetuará pagamento exclusivamente pelos serviços **previamente autorizados, efetivamente prestados e devidamente comprovados**, observadas as condições estabelecidas no Termo de





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.8. Quando o período efetivo de internação for inferior a 01 (um) mês, o pagamento será realizado **proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do paciente**, tomando-se por base o valor mensal estabelecido neste Edital, conforme sistemática definida no Termo de Referência.

4.9. O valor estabelecido para o credenciamento compreenderá todos os custos necessários à integral execução dos serviços, incluindo, entre outros, estrutura física, hospedagem, alimentação, lavanderia, medicamentos, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento médico, atendimento por equipe multiprofissional, materiais, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

4.10. Os valores estabelecidos para o credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos credenciados, preservando-se a isonomia e as condições padronizadas do credenciamento.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

5.2. Poderão participar do credenciamento estabelecimentos sediados na região da Grande Florianópolis ou em outros municípios, desde que cumpram integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos e apresentem condições adequadas para atendimento da demanda.

5.2.1. A localização geográfica não constituirá requisito de habilitação nem conferirá, por si só, prioridade na distribuição das demandas, que observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital. A





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

proximidade do estabelecimento poderá ser considerada quando objetivamente relacionada às necessidades clínicas e assistenciais do paciente, à manutenção dos vínculos familiares e sociais, à viabilidade de visitas e acompanhamento familiar ou a outras circunstâncias pertinentes ao caso concreto, mediante justificativa registrada pela Administração.

5.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis.

5.4. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que:

- a) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a penalidade aplicada produzir efeitos perante o Município de Biguaçu;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) estejam enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) não possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos;
- e) não atendam às condições técnicas, sanitárias, assistenciais ou profissionais indispensáveis à execução dos serviços;
- f) encontrem-se em situação que configure conflito de interesses ou outra vedação legal aplicável à contratação com a Administração Pública.

5.5. O interessado será responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração ou documentação falsa.

5.6. O interessado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

- 6.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras utilizado pelo Município de Biguaçu**, observadas as orientações, funcionalidades e procedimentos disponibilizados no sistema.
- 6.2.** Caberá ao interessado realizar previamente seu cadastro no Portal de Compras, quando necessário, bem como manter atualizadas as informações necessárias à sua participação no procedimento.
- 6.3.** Os documentos deverão ser inseridos no sistema em formato eletrônico, de forma legível e completa, dentro dos campos ou funcionalidades disponibilizados para o presente credenciamento.
- 6.4.** O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos, pela integridade dos arquivos apresentados e pela veracidade das informações prestadas.
- 6.5.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, sendo admitida a apresentação de requerimentos por novos interessados a qualquer tempo, por meio do Portal ComprasBR, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.6.** O recebimento eletrônico do requerimento e dos documentos não implica habilitação automática do interessado, ficando o credenciamento condicionado à análise e aprovação da documentação pela Administração.
- 6.7.** A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.** Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou necessidade de complementação passível de saneamento, será observado o procedimento previsto neste Edital e na legislação aplicável.
- 6.9.** Após a análise e o atendimento integral das exigências, o interessado será declarado habilitado e passará a integrar a relação de estabelecimentos credenciados.
- 6.10.** A Administração manterá atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados durante toda a





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

vigência do presente Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Os documentos e requisitos específicos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Edital, o qual integra o presente instrumento para todos os fins, devendo ser apresentados pelos interessados por meio do Portal de Compras, na forma e condições previstas neste Edital.

7.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, quando sujeitos a prazo de validade, cabendo ao interessado manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução dos contratos dele decorrentes.

8 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados eletronicamente por meio do Portal de Compras serão analisados pela comissão, agente público ou setor competente designado pela Administração.

8.2. A análise compreenderá a verificação do atendimento às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

8.3. O interessado que atender integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos será considerado habilitado para o credenciamento.

8.4. O interessado que não comprovar o atendimento às exigências deste Edital será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada, assegurados os meios de recurso previstos neste instrumento





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

e na legislação aplicável.

8.5. A habilitação no procedimento não gera direito subjetivo à contratação, não estabelece exclusividade e não garante quantidade mínima de encaminhamentos ou faturamento ao credenciado.

8.6. Concluído o procedimento de análise e observadas as etapas administrativas pertinentes, o interessado habilitado passará a integrar a relação de prestadores credenciados pelo Município.

8.7. Considerando o caráter permanente do credenciamento durante a vigência do Edital, os requerimentos apresentados posteriormente serão analisados sucessivamente pela Administração, observados os mesmos requisitos e critérios aplicáveis aos demais interessados.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.2. Da decisão que habilitar ou inabilitar interessado, bem como dos demais atos administrativos praticados no âmbito do credenciamento passíveis de recurso, caberá recurso administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 003/2024 e deste Edital.

9.3. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão recorrida, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

9.4. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, no prazo estabelecido no item 9.3, indicando os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do recorrente.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail comprassaude@bigua.sc.gov.br, ou no próprio Portal ComprasBR.

9.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

10 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e objetividade, bem como as necessidades clínicas e assistenciais do paciente.

10.2. Para definição do estabelecimento apto ao recebimento do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde observará, inicialmente:

- a) a compatibilidade do estabelecimento com o perfil clínico e assistencial do paciente;
- b) quando aplicável, eventual condição ou exigência específica constante de determinação judicial;
- c) a disponibilidade de vaga para atendimento; e
- d) a capacidade regularmente autorizada do estabelecimento.

10.3. Somente participarão da distribuição da respectiva demanda os estabelecimentos credenciados que apresentem condições técnicas e assistenciais compatíveis com as necessidades do paciente e disponibilidade para realização do atendimento.

10.4. Havendo mais de um estabelecimento credenciado igualmente apto e com disponibilidade para atendimento, será adotado o sistema de rodízio sequencial entre os prestadores.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

controle da ordem de distribuição das demandas, sendo a ordem inicial do rodízio definida de acordo com a ordem de conclusão da habilitação dos credenciados. Os estabelecimentos que forem credenciados posteriormente serão incluídos ao final da ordem de rodízio vigente.

10.6. Efetivado o encaminhamento e realizada a internação pelo primeiro credenciado apto constante da sequência, este será reposicionado ao final da ordem de rodízio para os encaminhamentos subsequentes.

10.7. Caso o estabelecimento consultado informe indisponibilidade de vaga ou impossibilidade técnica para atendimento, devidamente justificada, a Administração consultará o credenciado subsequente na ordem estabelecida.

10.8. A indisponibilidade eventual de vaga, quando devidamente justificada, não implicará automaticamente descredenciamento ou aplicação de penalidade, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração para fins de controle.

10.9. Nas situações de urgência, condição clínica específica, determinação judicial direcionada ou outro elemento objetivo que torne inadequada a aplicação da ordem ordinária de rodízio, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o encaminhamento diretamente ao estabelecimento credenciado tecnicamente apto para atendimento da situação concreta.

10.10. Na hipótese prevista no item 10.9, a excepcionalização da ordem de rodízio deverá ser devidamente justificada e registrada no processo administrativo, de modo a preservar a transparência e a rastreabilidade da distribuição das demandas.

10.11. A recusa injustificada de atendimento pelo credenciado que tenha informado disponibilidade de vaga será registrada pela Administração e poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O sistema de distribuição não assegurará igualdade matemática de encaminhamentos ou de valores entre os credenciados, uma vez que cada atendimento dependerá, prioritariamente, da compatibilidade clínica e assistencial, das condições ou determinações judiciais, quando aplicáveis, da disponibilidade de vaga e das demais condições objetivas estabelecidas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

10.13. O credenciamento não obriga a Administração a encaminhar pacientes a todos os estabelecimentos credenciados, tampouco gera direito a número mínimo de atendimentos.

11 – DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A habilitação e o credenciamento do interessado não implicam contratação imediata, ficando a celebração do contrato condicionada à efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e à observância dos critérios de distribuição das demandas previstos neste Edital.

11.2. Identificada a necessidade de atendimento, prioritariamente decorrente de determinação judicial e, excepcionalmente, de demanda administrativa devidamente justificada, mediante avaliação técnica e assistencial, a Administração observará a compatibilidade clínica e assistencial do paciente, as condições ou determinações judiciais, quando aplicáveis, a disponibilidade de vaga e a ordem de rodízio, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

11.3. O credenciado definido de acordo com os critérios de distribuição previstos neste Edital, após confirmada a disponibilidade e a aptidão para atendimento da demanda, será convocado para formalização da contratação, na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

11.4. Previamente à formalização do contrato, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.5. A recusa injustificada do credenciado em formalizar a contratação ou receber paciente após confirmar sua disponibilidade será registrada pela Administração e poderá ensejar as medidas previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A efetiva contratação será formalizada mediante contrato administrativo, contendo as condições de execução, vigência, remuneração, fiscalização e demais obrigações aplicáveis, conforme minuta anexa a este Edital.

11.7. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo individualizado para cada paciente encaminhado. Poderão ser celebrados contratos distintos com o mesmo estabelecimento credenciado,





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

inclusive com vigências simultâneas, desde que cada encaminhamento observe os critérios de distribuição das demandas, o sistema de rodízio, a disponibilidade de vagas e a capacidade técnica e assistencial do estabelecimento. A existência de contrato vigente não conferirá preferência para novos encaminhamentos.

11.8. A contratação não assegura ao credenciado quantitativo mínimo de pacientes ou faturamento, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente autorizados e prestados.

12 – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados nas instalações do estabelecimento credenciado, que deverá manter condições técnicas, estruturais, sanitárias e assistenciais compatíveis com o objeto durante todo o período de atendimento.

12.2. O estabelecimento deverá disponibilizar atendimento integral ao paciente durante a internação, compreendendo estrutura física adequada, hospedagem, alimentação, lavanderia, fornecimento, administração e controle dos medicamentos necessários, assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas, acompanhamento médico e atendimento por equipe multiprofissional, conforme as necessidades clínicas e assistenciais do usuário.

12.3. O encaminhamento do paciente será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos administrativos definidos para cada atendimento.

12.4. O estabelecimento credenciado deverá realizar o acolhimento e a admissão do paciente encaminhado, observando as informações clínicas e assistenciais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as determinações ou informações judiciais, quando aplicáveis.

12.5. Durante a internação, deverão ser mantidos registros clínicos e assistenciais atualizados, observadas as normas profissionais, o sigilo das informações e a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

12.6. O credenciado deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as intercorrências relevantes ocorridas durante a internação, especialmente aquelas que envolvam alteração significativa do quadro clínico, necessidade de atendimento externo ou transferência, evasão, alta ou óbito.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

12.7. Quando houver necessidade de atendimento externo, inclusive consultas, exames, procedimentos, atendimentos de urgência e emergência ou outras intercorrências clínicas, caberá ao estabelecimento credenciado providenciar, sob sua responsabilidade e sem ônus adicional para o Município, o transporte adequado do paciente, inclusive seu retorno ao estabelecimento, quando cabível, bem como o acompanhamento por profissional da instituição sempre que necessário, de acordo com as condições clínicas e assistenciais do paciente.

12.8. O estabelecimento credenciado deverá encaminhar periodicamente relatório individualizado do paciente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sempre que solicitado ou quando necessário ao acompanhamento assistencial ou judicial, contendo as informações pertinentes à evolução clínica e assistencial e ao acompanhamento da internação, resguardados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

12.9. O período de permanência do paciente será determinado de acordo com suas condições clínicas e assistenciais, mediante avaliação dos profissionais responsáveis e, quando aplicável, em observância à respectiva determinação judicial, não se confundindo nem ficando automaticamente vinculado ao período de vigência do credenciamento ou do contrato administrativo.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do credenciado/contratado, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços em conformidade com este Edital, Termo de Referência, contrato e normas técnicas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis;
- b) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- c) manter atualizados o CNES, licenças, alvarás, registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento;





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

- d) disponibilizar estrutura física, equipe multiprofissional, equipamentos, fornecer os medicamentos necessários, materiais, insumos, alimentação, hospedagem, lavanderia e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- e) assegurar assistência de enfermagem durante 24 (vinte e quatro) horas e os demais atendimentos profissionais necessários;
- f) manter registros e prontuários dos pacientes em conformidade com a legislação aplicável, assegurando sua integridade e confidencialidade;
- g) encaminhar os relatórios clínicos e assistenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) comunicar imediatamente intercorrências graves, transferências, evasão, alta ou óbito do paciente;
- i) permitir e colaborar com a fiscalização, auditoria e eventual vistoria realizada pela Administração;
- j) comunicar alterações cadastrais, sanitárias, profissionais ou operacionais que possam interferir na execução do objeto;
- k) manter canais de comunicação atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- l) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços e pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) responder pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;
- n) não cobrar dos pacientes ou de seus familiares qualquer valor referente aos serviços abrangidos pela contratação;
- o) não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do atendimento contratado;
- p) assegurar a continuidade e a segurança da assistência ao paciente durante o período de internação, não podendo interromper unilateralmente o atendimento em curso, inclusive nas hipóteses de solicitação de descredenciamento ou encerramento da relação contratual, até que sejam adotadas, em conjunto com a





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde, as providências necessárias à continuidade adequada do atendimento.

q) responsabilizar-se, a partir da efetiva admissão do paciente, pela assistência, cuidado, acompanhamento e segurança durante o período de internação, inclusive, quando houver necessidade de atendimento externo, pelo transporte adequado do paciente, seu retorno ao estabelecimento, quando cabível, e pelo acompanhamento por profissional da instituição sempre que necessário, de acordo com as condições clínicas e assistenciais, sem ônus adicional para o Município;

r) cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 10.216/2001 e, quando aplicável, do art. 23-A da Lei Federal nº 11.343/2006, inclusive:

I – realizar a internação somente mediante laudo médico circunstanciado, observados os requisitos legais aplicáveis;

II – quando se tratar de internação involuntária, comunicar a internação e a respectiva alta aos órgãos indicados na legislação, por meio do responsável técnico do estabelecimento e nos prazos legalmente estabelecidos, encaminhando cópia ou comprovação da comunicação à CONTRATANTE;

III – observar, quando aplicáveis, os limites temporais legalmente estabelecidos para a internação involuntária; e

IV – assegurar, durante todo o período de internação, os direitos previstos no art. 2º da Lei Federal nº 10.216/2001.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do Município de Biguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) encaminhar os pacientes de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- b) fornecer ao estabelecimento credenciado as informações e documentos necessários à adequada realização do atendimento, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados;





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

- c) emitir as autorizações necessárias à execução dos serviços;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) manter controle atualizado dos estabelecimentos credenciados, da disponibilidade informada e da ordem de distribuição das demandas;
- f) receber e analisar os relatórios e documentos apresentados pelo credenciado;
- g) comunicar ao credenciado as irregularidades identificadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- h) realizar a medição dos serviços efetivamente prestados;
- i) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato;
- j) adotar as providências administrativas necessárias diante de irregularidades verificadas durante a execução.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão exercidas pelos agentes públicos formalmente designados pela Administração, conforme indicação constante do Termo de Referência e demais atos de designação integrantes do processo administrativo.

15.2. A fiscalização acompanhará, entre outros aspectos, a regularidade da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações assistenciais, a manutenção das condições de habilitação, a apresentação dos relatórios, a medição dos serviços e a documentação necessária ao pagamento.

15.3. A Administração poderá realizar vistorias técnicas e auditorias nos estabelecimentos credenciados para verificar as condições de execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

15.4. O credenciado deverá disponibilizar aos agentes devidamente autorizados as informações e os documentos necessários ao exercício da fiscalização, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

15.5. As irregularidades constatadas serão registradas pela fiscalização, que poderá determinar sua correção, estabelecer prazo para saneamento e propor ou adotar as providências administrativas cabíveis.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços.

16 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os pacientes efetivamente internados e os períodos de atendimento previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Quando a internação não abranger a totalidade do mês de referência, o pagamento será realizado **proporcionalmente aos dias efetivamente utilizados**, tomando-se por base o valor mensal estabelecido para o credenciamento.

16.3. Para fins da medição proporcional, serão considerados os dias em que houver efetiva prestação dos serviços, inclusive o **dia de ingresso e o dia da alta, quando houver atendimento em ambos**.

16.4. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal acompanhado de relatório mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do atendimento, observados os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais;
- b) data de ingresso do paciente;
- c) período de permanência no mês de referência;
- d) situação do paciente; e





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

e) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

16.5. Somente serão objeto de pagamento os serviços **previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.**

16.6. Havendo divergência, inconsistência documental ou serviço não comprovado, a parcela correspondente poderá ser glosada até o saneamento da irregularidade, mediante análise da fiscalização.

16.7. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e a certificação do documento fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

16.8. O pagamento ficará condicionado à regular execução dos serviços e à apresentação da documentação necessária à sua liquidação.

16.9. O valor unitário utilizado para pagamento será idêntico para todos os credenciados, conforme preço fixado pela Administração no procedimento de credenciamento.

17 – DO REAJUSTE DOS VALORES

17.1. O valor estabelecido pela Administração para remuneração dos serviços poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. O reajuste, quando realizado, será aplicado de forma uniforme aos credenciados alcançados pelas mesmas condições e período de referência, preservando-se a isonomia do procedimento.

17.3. O reajuste não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

17.4. Eventual alteração do valor fixado pela Administração para o credenciamento deverá ser formalizada e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

18 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

18.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- a) por solicitação do próprio credenciado;
- b) pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável;
- c) pela perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para permanência no credenciamento;
- d) pela perda, suspensão ou irregularidade de licença, alvará, registro, CNES ou outra autorização indispensável à execução dos serviços;
- e) pela prática de irregularidade grave relacionada à execução dos serviços;
- f) pela extinção da pessoa jurídica ou encerramento das atividades relacionadas ao objeto;
- g) nas demais hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

18.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento mediante requerimento formal apresentado à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o desligamento, permanecendo responsável pelas obrigações anteriormente assumidas e pelos atendimentos em curso até que seja assegurada a continuidade assistencial dos pacientes, observados os itens 18.3 e 18.11 deste Edital.

18.3. A solicitação de credenciamento não autoriza a interrupção abrupta de atendimento de paciente que se encontre internado, devendo ser adotadas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, as providências necessárias para assegurar a continuidade e a segurança da assistência.

18.4. A Administração poderá suspender temporariamente novos encaminhamentos ao credenciado quando identificada situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços, especialmente em caso de irregularidade sanitária, insuficiência temporária de





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

equipe, indisponibilidade estrutural ou outra situação devidamente comprovada.

18.5. A suspensão de novos encaminhamentos não implicará, por si só, o credenciamento do estabelecimento, devendo a Administração avaliar a natureza da ocorrência e a possibilidade de saneamento da irregularidade, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

18.6. Quando o credenciamento decorrer de iniciativa da Administração em razão de possível irregularidade imputável ao credenciado, será instaurado o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A perda superveniente de requisito essencial de habilitação, especialmente relacionado à regularidade sanitária, responsabilidade técnica ou capacidade legal para prestação do serviço, deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

18.8. O credenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado por obrigações anteriormente assumidas nem impede a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou outras legalmente cabíveis.

18.9. Formalizado o credenciamento, o estabelecimento será retirado da relação de credenciados e, conseqüentemente, da ordem de distribuição das novas demandas.

18.10. O credenciamento não prejudicará a apuração de eventuais infrações praticadas durante o período em que o estabelecimento permaneceu credenciado.

18.11. Nas hipóteses de suspensão ou credenciamento, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade assistencial dos pacientes em atendimento, inclusive mediante sua permanência temporária no estabelecimento, quando técnica e juridicamente possível, ou transferência para outro prestador apto, de forma a evitar a interrupção indevida do tratamento.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O credenciado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação aplicável, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas ao presente credenciamento ou aos contratos dele decorrentes.

19.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As modalidades de sanção acima correspondem às previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais elementos legalmente pertinentes.

19.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. A aplicação das sanções não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

19.7. As irregularidades relacionadas à assistência dos pacientes, especialmente aquelas capazes de comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade do atendimento, poderão ensejar, além das providências administrativas cabíveis, a adoção imediata de medidas destinadas à proteção e continuidade da assistência ao usuário.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

19.8. Quando necessário para preservar a integridade e a continuidade assistencial do paciente, a Administração poderá providenciar seu encaminhamento para outro estabelecimento credenciado tecnicamente apto, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do contratado.

19.9. O descredenciamento e a aplicação de sanções administrativas são institutos distintos, podendo ocorrer isolada ou conjuntamente quando presentes os respectivos pressupostos legais.

19.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

20 – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como as normas relativas ao sigilo das informações de saúde.

20.2. Os dados e informações pessoais e de saúde dos pacientes somente poderão ser tratados na medida necessária à execução dos serviços, ao cumprimento das determinações judiciais, quando aplicáveis, e das obrigações legais e administrativas relacionadas ao atendimento.

20.3. O credenciado deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações de saúde contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4. Os prontuários, relatórios, registros clínicos e demais documentos relacionados aos pacientes deverão ser mantidos e tratados de acordo com a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

20.5. O credenciado deverá assegurar que seus empregados, profissionais, prestadores e demais pessoas que tenham acesso às informações dos pacientes mantenham o respectivo dever de sigilo e confidencialidade.

20.6. O compartilhamento de informações com a Secretaria Municipal de Saúde deverá limitar-se aos dados





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

necessários ao acompanhamento assistencial, à fiscalização, à medição dos serviços, ao pagamento e ao cumprimento das demais obrigações legais e judiciais.

20.7. Eventual incidente envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas relacionadas aos pacientes deverá ser comunicado à Administração, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação aplicável.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme indicação constante do respectivo processo administrativo.

21.2. A dotação orçamentária específica será indicada previamente à formalização da contratação e à emissão da respectiva despesa, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

21.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, quando houver continuidade contratual, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

22 – DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

22.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais aplicáveis, assegurando-se publicidade, transparência e amplo acesso aos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

22.2. O Edital permanecerá disponível durante todo o seu período de vigência, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

22.3. As alterações, retificações, comunicados e demais atos pertinentes ao procedimento serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pela Administração e por meio do Portal de Compras utilizado pelo Município de Biguaçu, quando aplicável.





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

22.4. A relação dos estabelecimentos credenciados será mantida atualizada e divulgada na forma estabelecida pela Administração e pela legislação aplicável.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação no presente procedimento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura exclusividade e não garante quantitativo mínimo de pacientes, atendimentos ou faturamento aos credenciados.

23.3. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, revogar ou anular o presente procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

23.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, sanitária ou assistencial para continuidade no credenciamento.

23.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

23.7. A permanência no cadastro de credenciados ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e dos requisitos técnicos, sanitários e assistenciais estabelecidos neste Edital.

23.8. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação necessária à participação no procedimento de credenciamento.

23.9. O credenciado será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o procedimento e durante a execução das contratações dele decorrentes.



Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

23.10. É vedada a transferência integral a terceiros da responsabilidade pela execução do objeto contratado, devendo o credenciado assegurar diretamente o atendimento nas instalações do estabelecimento habilitado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins, seus anexos, independentemente de transcrição.

23.12. Fica eleito o foro competente da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

23.13. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 08 de outubro de 2026.



Assinado Eletronicamente por:
ROBERTA JASCHKE GUIMARAES
26/10/2026 14:55:37 MUNICÍPIO
DE BIGUAÇU

Assinatura digital avançada.

Roberta Jaschke Guimarães

Fiscal do Contrato



Assinado eletronicamente por:
ANA FLÁVIA DE ALMEIDA E SILVA
*** 358.029-**
26/10/2026 14:48:40

Ana Flávia de Almeida e Silva

Secretária Municipal de Saúde

24 – DOS ANEXOS





Prefeitura Municipal de Biguaçu
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Aceitação das Condições;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p74dab952b2e6>
POR ANA FLAVIA DE ALMEIDA E SILVA: ***358029** - (***)358 029-**) EM 26/10/2026 14:48

